



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº 169/2016-GP

Limeira do Oeste-MG., 16 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício de nº. 160/2016 - VCM encaminhado por Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que o Auxílio Alimentação, concedido nos termos do art. 4º desta Lei: *“não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos a reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for”*.

Vale esclarecer, que os recursos financeiros foram destinados a reestruturação administrativa, onde foi concedido um aumento considerável nos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como a revisão geral proporcionada neste ano de 2016.

Outrossim, diante da reestruturação administrativa restou comprometida a execução financeira com a consequente ausência de recursos financeiros, sendo correta a supressão do pagamento do auxílio alimentação.

Ademais, o artigo 1º estabelece que o Município fica “autorizado” a conceder o benefício, não tendo sido criada uma obrigação ao Município.

Verifica-se ainda que referido pagamento precisa se adequar a situação exigida no § 5º, do artigo 1º, da Lei nº 702/2014, pois sendo em folha de pagamento inviabiliza o controle da finalidade, ou seja, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Sendo o que se apresenta para o momento, reitero
nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor
Ailton de Moraes Cavalcante
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG